



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 96 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2021, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de outubro de 2021.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0008603/2021 26/10/2021 13:47:06

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

121185
0008603/2021

**Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2021 de autoria do Vereador – Vinicius de Oliveira
Gonçalves (PSDB)**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 96 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.14 DE 2021

Veda a nomeação e contratação pela Administração Pública, Direta e Indireta do município, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Da Penha) e pelo crime previsto no art. 121, §2º, inciso VI (Feminicídio) do Código Penal Brasileiro.

Art. 1º Fica vedada a nomeação e contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e no art. 121, §2º, inciso VI (Feminicídio) do Código Penal Brasileiro.

§1º A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§2º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios, quando da sua chamada para a ocupação do respectivo cargo, a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

§3º A vedação de contratação inicia-se com a condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público municipal, a utilização de funcionários enquadrados pelo *caput* do art. 1º, na prestação dos serviços na área territorial do município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 96 de 2021